CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão pública da Concorrência Presencial nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - 1) Na página 98, quesito 6 - Da Valoração de Preços/subquesito 6.2, diz que a pontuação da proposta será atribuída ao somatório e melhor desconto dos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 do presente Termo de Referência. Todavia, estes itens não estão presentes no TR; na realidade seriam os números 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pois são os itens do quesito que tratam do assunto da proposta de preços no TR. Está correto?

Resposta da unidade técnica: De fato, os itens que tratam da valoração de preços, são os itens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3.
Assim, na página 98, quesito 6 - Da Valoração de Preços/subquesito 6.2, leia-se que a pontuação da proposta será atribuída ao somatório e melhor desconto dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.
A versão do edital constante do site do TCE-GO inclusive já foi alterada no referido item.

QUESTIONAMENTO 02 - Neste caso em questão, teríamos a somatória de 3 itens(6.2.1, 6.2.2, 6.2.3) para o cálculo da pontuação de preço. Ocorre que, no modelo da proposta de preços - Anexo V -página 139, item 1- letras a/b/c, ALÉM destes 3 quesitos a/b/c, que estão sendo pedidos, há uma valoração adicional de letra d, já na página 140. Ou seja. um quarto quesito de valoração. Nossa dúvida é: este quesito da letra d- Pag. 140, também entrará no cálculo da valoração e somatória da proposta da licitante? Ou, pela fórmula já estabelecida de somatória no item 6.2 do TR, o item d NÃO ENTRARÁ na valoração; ficando a critério da licitante a sua oferta, dentro do parâmetro das Normas-Padrão do CENP?

Resposta da unidade técnica O entendimento da possível concorrente está correto. De fato, só entrarão no cálculo da valoração a somatória dos quesitos a, b e c. Pode a licitante, a seu critério, fazer oferta em consonância com o quesito d.

QUESTIONAMENTO 03 - Nós não conseguimos achar no Portal o manual de identidade/logomarca do TCE. Poderia ser fornecido este arquivo para a licitante?

Resposta da unidade técnica: A Logomarca e manual da marca do TCE-GO encontra-se na pasta da Concorrência 01/2026, na Seção de Licitações do site desta Corte de Contas.

Link para acesso: https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes

No referido endereço, clicar na subpasta “LOGO - Manual”, no menu lateral esquerdo.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 12 de maio de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025